

PROJETO DE LEI Nº 068/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fica Acrescentado na redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.206/17, que dispõe sobre a Modalidade de Casas Construídas no Município de Alpestre, através do Programa Minha Casa Minha Vida-FAR/FDR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica acrescentado na redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.206/17 os seguintes termos: “*e aprovada pela Portaria nº. 269, de 22 de março de 2017, e demais que vierem substituir*”. Com a alteração decorrente desta Lei, o artigo passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar no Município de Alpestre-RS elaboração de projetos de interesse social e de edificações para famílias de baixa renda, com especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, através do anexo à Portaria nº. 146 de 26 de abril de 2016, a qual integra a presente Lei, e aprovada pela Portaria 269, de 22 de março de 2017, e demais que vieram a substituir.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais regras originais da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.206/17, tendo em vista a edição da Portaria nº 269, de 22/03/2017, pelo Ministério das Cidades, a qual dispõe sobre a elaboração de projetos de interesse social.

A alteração no citado artigo é de suma importância para regulamentar a aprovação dos projetos habitacionais de interesse social, fixando parâmetros a serem seguidos pelo setor de Engenharia Municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício